

pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 032 /2022

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 10 / 11 / 2022.
1º Secretário

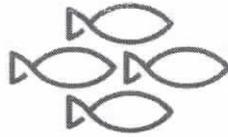
Autoriza o Prefeito Municipal de Pilar a promover atos de gestão para Implantação de uma ZPE - Zona de Processamento de Exportação, no Município de Pilar e dá outras providências.

O Povo do Município de Pilar, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover atos de gestão junto ao Governo Federal e Estadual, para o fim de formalizar a criação e implantação de uma ZPE - Zona de Processamento de Exportação, no Município de Pilar.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado, para o mesmo fim, a promover todos os atos de gestão junto ao Conselho das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, para alcançar as finalidades propostas.

Art. 2º A Zona de Processamento de Exportação de Pilar deverá ser implantada, preferencialmente, nas imediações da Quadra C (Porto Seco) e Quadras G, H, I, J, L, K e M, região que já dispõe de infraestrutura para abrigar a pretensão, em área a ser delimitada em decreto presidencial.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Obtida a autorização federal para a criação e implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportações - ficará o Município de Pilar, por seu Prefeito Municipal, autorizado a constituir uma Sociedade Anônima por ações, de capital misto, para o fim específico de gerir e administrar, em todos os seus aspectos, a referida ZPE

§ 1º A constituição da sociedade anônima observará, rigorosamente, todos os requisitos e normas legais previstos e exigidos para o assunto, devendo a proposta final ser encaminhada à Câmara Municipal, para conhecimento.

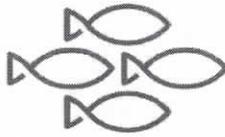
§ 2º O Município fica autorizado a fazer aporte, seja através de valores financeiros, seja através de serviços e/ou obras, para aumentar o capital social da sociedade constituída, tendo por parâmetro o valor dos projetos exigidos para a implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Zona de Processamento de Exportação. (Redação dada pela Lei nº 11.905/2014)

Art. 4º A sociedade anônima a ser criada terá a finalidade precípua de atender as exigências do Governo Federal quanto à gestão da ZPE - Zona de Processamento de Exportações, às quais se vinculará de forma obrigatória.

Pilar, 03 de novembro de 2022

RENATO REZENDE Assinado de forma
ROCHA digital por RENATO
FILHO:03749271461 REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 032, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

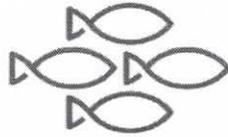
Senhores Vereadores,

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) caracterizam-se como áreas industriais preponderantemente exportadoras sob controle alfandegado. No Brasil, o regime foi estabelecido originalmente por meio do Decreto-Lei no 2.452, de 29 de julho de 1981. A partir do processo de maior internacionalização da economia brasileira e de aprimoramento da legislação sobre o tema, um novo marco legal foi promulgado com a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, recentemente atualizada pela Lei nº 14.184/21.

Conforme a Lei no 11.508/2007, é o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões menos desenvolvidas, as ZPE, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País. Nesse sentido, as ZPE destinam-se à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo que as empresas que se instalam em tais espaços têm acesso a tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos para promover a maior competitividade de seus produtos.

Dessa forma, as Zonas de Processamento de Exportação têm incentivado o desenvolvimento de áreas antes economicamente estagnadas, levando-as à inserção competitiva no comércio internacional.

De mais a mais, países nos mais diversos estágios de desenvolvimento têm feito uso desse tipo de área aduaneira



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

especial como meio de fortalecimento das vendas externas e de estímulo ao crescimento das regiões menos industrializadas.

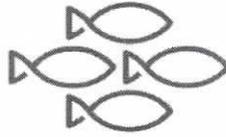
A modernização do marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, com a edição da Lei nº14.184/2021 a qual alterou a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em substituição ao Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, faz antever que, finalmente, as ZPE poderão, no Brasil, resultar em experiências bem sucedidas na geração de empregos e na diminuição das desigualdades regionais.

O Município de Pilar - AL, que vem sendo conhecido nacionalmente como uma cidade empreendedora, bem como pelos seus atrativos turísticos, ainda carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico.

Vale ressaltar que a Lei 11.508/07 prevê, em seu artigo 3º, que seja dada prioridade para as propostas de criação de ZPE em áreas geográficas privilegiadas para a exportação.

Tal é o caso de Pilar, Município responsável por exportar todo o gás de Alagoas, sendo considerada uma das principais cidades exportadoras de gás do País, fato este que atrai investidores ao Município.

Com a criação da Zona de Processamento, o Município de Pilar irá expandir seus produtos de exportação, atraindo investidores de todo o mundo, com implantação de empresas e produção de bens, movimentando a economia e gerando empregos e renda a população, tornando esta municipalidade um diferencial não apenas para o Estado de Alagoas, como também ao País.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, a cidade dispõe de mão-de-obra qualificada, bem como da infraestrutura básica necessária ao estabelecimento de novas indústrias e ao fluxo de matérias-primas e produtos.

Enfim, julgamos que o Município de Pilar atende o requisito estabelecido pelo principal diploma legal que regula a criação de ZPE: a prioridade para sua instalação em áreas que tenham facilidades para a exportação. Além disso, a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, conto com a aprovação do incluso Projeto de Lei, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RENATO REZENDE Assinado de forma
ROCHA digital por RENATO
FILHO:03749271461 REZENDE ROCHA
FILHO:03749271461

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000110400012022

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 04/11/2022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Assunto: Projeto de lei 032/2022, do Poder Executivo
Descrição: Implantação de uma ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

| Data | Situação | Departamento | Responsável |
|------------|-------------|------------------------------|-------------|
| 04/11/2022 | Encaminhado | PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL | |



Cód. de Consulta

3804199480553038

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=38041994805530380000110400012022

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL
Pilar, 04/11/2022